



PORTARIA CONJUNTA Nº 917, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, que “Regulamenta a jornada de trabalho, o horário de expediente dos órgãos públicos municipais e o sistema de registro eletrônico de ponto, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO as distorções nos registros dos horários de repouso e alimentação de 01h para os servidores públicos com carga horária de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias;

CONSIDERANDO que conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, todos os servidores públicos devem gozar de 01h de repouso e alimentação, salvo as Secretarias Municipais que iniciam o expediente administrativo das 07h, cujo repouso e alimentação é de 02 horas.

RESOLVE

Art. 1º - O intervalo regulamentar destinado ao repouso e à alimentação, de 01 (uma) ou 02 (duas) horas, conforme o caso, deve ser



usufruído e registrado obrigatoriamente dentro do lapso temporal compreendido entre as 11h00min e às 14h00min.

Art. 2º - Para os servidores públicos sujeitos ao regime de plantão de 12h de trabalho por 36h de descanso, o intervalo regulamentar destinado ao repouso e à alimentação de 01 (uma) hora deve ser usufruído e registrado obrigatoriamente dentro dos seguintes lapsos temporais:

I - no plantão diurno: entre as 11h00min e às 15h00min;

II - no plantão noturno: entre as 22h00min de um dia e às 02h00min do subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à chefia imediata a organização da escala interna de revezamento dos intervalos de repouso e alimentação, garantindo a continuidade e a não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Para os servidores públicos sujeitos ao regime de plantão de 24h de trabalho por 72h de descanso, são devidos 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, destinados ao intervalo regulamentar destinado ao repouso e à alimentação, os quais serão usufruídos e registrados obrigatoriamente dentro dos seguintes lapsos temporais:

I - primeiro Intervalo (Almoço): entre as 11h00min e às 15h00min;

II - segundo Intervalo (Jantar/Ceia): entre as 19h00min e às 23h00min.



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à chefia imediata a organização da escala interna de revezamento dos intervalos de repouso e alimentação, garantindo rigorosamente a continuidade e a não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais e do atendimento ao cidadão.

Art. 4º - É de responsabilidade pessoal e intransferível de cada servidor público o registro biométrico correto, regular e fidedigno de todas as marcações de ponto relativas à entrada e à saída do intervalo de repouso e alimentação.

§ 1º - A omissão, a negligência ou a falta injustificada do registro biométrico de início ou fim do intervalo de repouso e alimentação configuram descumprimento de dever funcional, sujeitando o servidor público às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das glosas financeiras automáticas previstas neste artigo.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou omissão do registro biométrico de entrada e/ou saída do intervalo de repouso e alimentação, o sistema de ponto eletrônico computará automaticamente o desconto de 01 (uma) hora da jornada diária do servidor público a título de intervalo usufruído, salvo justificativa da chefia imediata, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional pela falta cometida.

§ 3º - Excepcionalmente pode ser autorizado o registro de intervalo de repouso e alimentação com duração inferior a 01 (uma) hora e superior a 40 (quarenta) minutos, devidamente justificado pelo Secretário Municipal da pasta.



Art. 5º - O descumprimento do limite horário fixado nesta Portaria enseja a apuração de responsabilidade administrativa do servidor público infrator e, solidariamente, de sua chefia imediata, nos termos da legislação estatutária vigente.

Art. 6º - Compete aos Secretários Municipais, aos Subsecretários, aos Chefes de Gabinetes, aos Chefes de Divisão e/ou aos Diretores de Departamento de cada pasta organizar a escala de revezamento interna, de modo a garantir a continuidade e a não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais e do atendimento ao cidadão durante os períodos de repouso e alimentação dos servidores públicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 13 de julho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito

JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
e Previdência Social